

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO FARMACÊUTICA – NÍVEL DOUTORADO – MODALIDADE ACADÊMICO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica (PPGIF), nível Doutorado em Rede entre as Instituições de Ensino Superior (IES) Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e Universidade Federal do Pará (UFPA) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em ciências farmacêuticas possibilitando a formação de recursos humanos qualificados no nível de doutorado sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º As áreas de atuação abrangem docência, pesquisa, profissionais que atuam em farmácias, indústrias farmacêuticas, órgãos governamentais e estabelecimentos privados que exerçam atividades inerentes às ciências farmacêuticas.

§ 2º O Programa possibilita aos profissionais formados, assessorar órgãos governamentais e instituições da iniciativa privada na busca de soluções para problemas pertinentes à área.

§ 3º Propicia a produção de conhecimentos inovadores na área de fármacos e medicamentos, possibilitando uma maior competitividade, sendo recomendada pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Doutorado.

§ 4º A área de concentração do PPGIF é Fármacos e Medicamentos e representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES (Farmácia), tendo como suporte linhas de pesquisas;

- I- planejamento, pesquisa, síntese e avaliação biológica de produtos naturais e moléculas bioativas com objetivo de: planejar de formas racionais novos candidatos a protótipos de fármacos, associarem à síntese orgânica clássica ferramentas tais como a bioconversão e modelagem molecular de modo a promover quimiodiversidade em substratos de origem natural ou sintética. Aplicar metodologias *in vitro* para estudo do metabolismo e

- triagem de potenciais atividades ou eventual toxicidade dos novos compostos obtidos;
- II- desenvolvimento farmacotécnico, analítico e avaliação biofarmacêutica de fármacos e medicamentos com objetivo de: desenvolver novos produtos a partir de insumos oriundos da flora regional, implementar e validar metodologias analíticas para controle de qualidade de produtos naturais e fitoterápicos. Avaliar a farmacocinética e atividade terapêutica de novos fármacos e medicamentos.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica tem as seguintes direções como programa *stricto sensu*:

- I. Coordenadoria Colegiada;
- II. Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV. ingresso mediante processo de seleção;
- V. possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, conforme legislação vigente na CAPES e Regulamento Específico do Programa;
- VI. duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VII. estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VIII. avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX. definição de professor orientador para cada estudante;
- X. Exame de Qualificação obrigatório;
- XI. exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XII. defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese;
- XIII. exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. uma Coordenadoria Colegiada (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III. uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica é um programa em Rede, porém cada uma das IES participantes está responsável pela matrícula, acompanhamento e emissão dos diplomas de seus respectivos alunos conforme as suas próprias resoluções.

§ 2º Cabe à Coordenação Geral, com preenchimento de documentos, relatórios junto a CAPES e gerenciamento dos recursos e bolsas de demanda social atribuídas ao Programa.

§ 3º A Coordenação Geral do Programa poderá alternar entre as IES associadas a cada quadriênio correspondente ao período de avaliação da CAPES.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria Colegiada (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de

- disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
 - V- deliberar sobre nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
 - VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
 - VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
 - VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o estatuto das demais IES Associadas.
 - I- deliberar sobre a oferta de vagas para estudantes especiais em disciplinas;
 - II- apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
 - XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral das IES Associadas;
 - XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
 - XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
 - XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
 - XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
 - XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
 - XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
 - XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
 - XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
 - XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
 - XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XX e XXIV.

§ 2º A CPG delega à Comissão Administrativa, a competência de atuar, de forma deliberativa, nas atividades descritas nos incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições.

§ 3º A CPG delega à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições.

§ 4º As reuniões ordinárias da Coordenadoria Colegiada terão a periodicidade mensal, e as reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da CPG, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas. Acrescenta-se, ainda, que:

- I- o comparecimento dos membros da Coordenadoria às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Programa;
- II- os membros da Coordenadoria, que por motivo justo não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Programa;
- III- de cada reunião da Coordenadoria, lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte.

§ 5º As decisões da Coordenadoria deverão ser materializadas por meio de documentos, emitidos pela Coordenação, tais como despachos da Secretaria, ofícios, memorandos, portarias, instruções normativas e resoluções.

Seção III

Das Responsabilidades Compartilhada/Coordenações Locais

Art. 6º A Coordenação local é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em sua IES.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Colegiado, observando o disposto no Regimento Geral da sua IES, sendo seus nomes enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de cada Associada para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de sua IES para

apreciação e controle;

VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao Vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

§ 1º Os afastamentos temporários do Coordenador e do Vice-coordenador não poderão exceder a noventa (90) dias consecutivos.

§ 2º Nos casos de vacância desses cargos, haverá substituição para completar o mandato por nova eleição ou por designação legal nos termos do Regimento Geral de cada IES Associadas.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 10. São atribuições da Secretaria:

- I- executar todas as rotinas administrativas relacionadas ao bom andamento das atividades acadêmicas do Programa, tais como matrículas, recebimento, encaminhamento, manutenção e guarda de documentos e registros acadêmicos;
- II- despachar documentos, trabalhos de pesquisa, relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;
- III- auxiliar na realização de todos os registros de informações sobre o Programa, em sistemas eletrônico-analógicos aos quais o Programa está subordinado;
- IV- atender aos clientes internos e externos, utilizando os canais de comunicação disponíveis;
- V- auxiliar nos trabalhos da Comissão de Seleção;
- VI- despachar, sempre que necessário, com a Coordenação do Programa;
- VII- colaborar no cumprimento de prazos e obrigações periódicas e/ou extraordinárias do Programa;
- VIII- secretariar os exames de qualificação e defesas;
- IX- encaminhar convocações e secretariar as reuniões da Coordenadoria, inclusive responsabilizando-se pela confecção das atas, registro de frequência e disponibilização de documentos que serão apreciados;
- X- realizar outras atividades afins solicitadas pelo Coordenador ou pela CPG.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. Docentes e pesquisadores doutores da UFG, UFAM, UNIFAP e UFPA e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica como permanente, colaborador ou visitante, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós- Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional- administrativo com uma das Universidades Associada na Rede. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente da Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com as IES Associadas.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós- Graduação em Inovação Farmacêutica em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste Artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com as IES Associadas, independentemente da categoria de vinculação definida neste Artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 12. No início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente a ser utilizada durante o período de avaliação, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da IES Associadas.

Art. 13. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher um(a) coorientador(a), de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos por normas específicas do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 14. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos a seguir:

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de cada uma das IES Associadas.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas no curso de Doutorado do PPGIF em uma das IES Associadas. O aluno especial não desenvolve vínculo com o Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica.

Art. 15. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica deverá divulgar, por meio de edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós- Graduação em Inovação Farmacêutica até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento.

Capítulo IV

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção, Calendário, Vagas

Art. 16. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, será exigida a titulação mínima de Mestre, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de Mestre, poderão solicitar o ingresso direto no Programa, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos em normas específicas.

§ 4º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo Seletivo e acesso ao Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica

Art. 17 O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica será regido por Edital Unificado em consonância com as normas específicas de cada IES associada. O Edital Unificado terá duas entradas anuais no primeiro (calendário 1) e segundo (calendário 2) semestres.

§ 1º O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção escolhida e homologada pela CPG.

§ 2º Todos os professores permanentes do Programa deverão participar de pelo menos duas vezes da Comissão de Seleção, durante o quadriênio.

§ 3º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- formulário de inscrição (disponível na página ou na secretaria do Programa) preenchido e assinado;
- II- cópia autenticada do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- cópia autenticada da Carteira de Identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro (ex.: passaporte, RNE);
- IV- cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- V- cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para brasileiros;
- VI- uma fotografia 3x4, recente;
- VII- cópia autenticada do Diploma de Graduação e de Mestrado em curso reconhecido, ou documento equivalente, ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Mestrado até a data da matrícula;
- VIII- cópia do currículo no modelo *Lattes*, conforme definido em edital de seleção, com comprovante de envio ao CNPq;
- IX- Termo de Autodeclaração Étnico-Racial preenchido, se for o caso;
- X- cópia do documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira (para o caso de candidatos que solicitarem dispensa da prova de língua estrangeira), conforme o Edital;
- XI- comprovante do recolhimento da taxa exigida.

§ 4º Havendo necessidade, essa relação de documentos poderá ser complementada pelo Edital.

§ 5º Cada Coordenação local providenciará a publicação e divulgação do Edital.

§ 6º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 7º O número de vagas no Edital Unificado será condicionado à disponibilidade dos docentes de cada polo nos calendários 1 e 2 do processo de seleção.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: Avaliação do projeto de pesquisa a ser desenvolvido e avaliação do *Curriculum Lattes*

§ 2º A suficiência em língua inglesa deverá ser comprovada no momento da inscrição, a não comprovação implicará na homologação da inscrição indeferida no processo seletivo, de acordo com o Edital de seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 4º O resultado preliminar e final do processo seletivo deverá ser publicado conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 19. O processo seletivo do Programa deverá ser conduzido por comissão constituída por um ou mais docentes de cada pólo das IES Associadas.

§ 1º A composição da comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e avaliação de pedidos de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou conflito de interesse.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 20. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 21. Havendo convênio firmado entre uma das IES Associada e instituição estrangeira, programas de cooperação internacional ou acordos acadêmico-culturais internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos programas de pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 22. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 23. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- formulário específico, devidamente preenchido;
- II- diploma ou certificado de conclusão da graduação e do Mestrado.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 24. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 25. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, o estudante especial fará sua inscrição na(s) disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado. Disciplinas obrigatórias não poderão ser aproveitadas do mestrado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em

Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 26. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 27. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de doze (12) meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste Artigo, por um prazo máximo de seis meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 28. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós- Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da discente gestante ao Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações e o Coordenador local informará a sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este Artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, Coordenação do Curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este Artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste Artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo V
Do Regime Didático-Científico
Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 29. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica é de vinte e quatro (24) créditos e dois (02) créditos, respectivamente, para o Doutorado.

Art. 30. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica estão cadastradas na plataforma CAPES e são regularmente oferecidas.

Art. 31. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 32. Serão atribuídos vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Doutorado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 33. As atividades complementares deverão ser regulamentadas pelo Programa em suas normas específicas ou em normas internas, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares são de dois para Doutorado.

Art. 34. Os estudantes de pós-graduação da PPGIF cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes das IES Associadas e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 35. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Notas equivalentes
A	Excelente, aprovado, com direito ao crédito.	8,5 – 10,0
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.	6,5 – 8,4

C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.	5,0 – 6,4
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.	0,0 – 4,9

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O pós-graduando será avaliado periodicamente, de acordo com regras específicas do Programa, quanto ao desempenho de suas atividades relativas ao desenvolvimento acadêmico e das atividades de pesquisa, mediante: apresentação de relatório escrito a cada matrícula; participação, como ouvinte, em bancas de exame de qualificação e de defesa; participação em seminários de acompanhamento, de acordo com normas específicas do Programa, acentuando que tais avaliações serão usadas como critérios adicionais para manutenção de bolsas, desligamento e matrícula do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o Processo Seletivo.

Art. 36. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual (is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de vinte e cinco por cento (25%) dos créditos exigidos para integralização curricular e, excepcionalmente, por solicitação do pós-graduando à CPG e com a anuência do

orientador, este limite poderá ser estendido, estando as disciplinas na área de concentração do Programa.

Art. 37. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica nas IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastradas pelas suas Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes das outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais

Art. 38. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

Parágrafo único. A oferta de disciplinas adicionais, em caráter eventual, poderá ser apreciada pela CPG extemporaneamente.

Seção II

Do Desligamento e Transferência de Discentes

Art. 39. Além dos casos previstos em consonância aos Regimentos das IES Associadas será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- III- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- V- não defender a tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VI- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos seguidos em acordo com o Regimento das IES Associadas;
- VIII- for desligada por aplicação de pena do Reitor, conforme medidas aprovadas pelo Regimento da IES.
- IX- for desligado por decisão judicial;
- X- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Art. 40. As solicitações de transferência deverão ser encaminhadas por escrito pelos alunos interessados à Coordenação local, que avaliará os pedidos mediante os seguintes critérios:

§ 1º - Deverá ser indicado orientador, o qual precisa estar devidamente credenciado ao programa e manifestar seu aceite por escrito;

§ 2º - O aluno de Doutorado deverá estar regularmente matriculado no curso de origem e não ter ultrapassado o prazo de 48 meses desde sua primeira matrícula.

Art. 41. Os alunos de Doutorado aceitos neste Programa através de transferência deverão cursar as disciplinas obrigatórias e respeitar as demais exigências do Regimento Interno deste Programa.

Art. 42 Os alunos que solicitarem transferência para o curso de Doutorado do PPGIF deverão apresentar a seguinte documentação:

I- histórico Escolar do curso de origem;

II- projeto de Tese;

III- carta justificando sua solicitação;

IV- carta de Aceite do orientador pretendido;

I- programa das atividades cursadas no curso de origem;

II- documento oficial do curso de origem, onde constem as normas de avaliação e Regimento;

VII- A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos e/ou apresentação de documentos complementares se assim achar necessário.

§ 1º - Documentos provenientes de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados da devida tradução e apresentar selo consular de autenticação.

Art. 43 - Os alunos do programa poderão solicitar transferência entre IES obedecendo os mesmos critérios.

Art. 44 - A Coordenação colegiada emitirá parecer a respeito da solicitação de transferência.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 45. O Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da IES Associadas onde será realizado o ensaio, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 2º A avaliação do desempenho dos estudantes se dará utilizando os relatórios semestrais e as atividades desenvolvidas nos seminários de acompanhamento, segundo normas específicas.

Art. 46. O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios: deverá ser solicitado, pelo orientador, em formulário próprio, disponível na página do Programa, no qual orientador e orientando firmarão suas assinaturas;

- I- a Comissão Examinadora deverá ser composta por quatro docentes/pesquisadores (três efetivos e um suplente), com título de Doutor, com aprovação na CPG;
- II- o presidente da Comissão Examinadora será o orientador ou o coorientador (se houver) e, no caso de alguma impossibilidade, outro docente permanente do Programa;
- III- o estudante fará defesa oral do trabalho desenvolvido, o qual deverá ser entregue sob a forma escrita, em quatro vias, conforme modelo disponível na página ou na secretaria do PPGIF, sendo que o texto e a apresentação oral deverão demonstrar o domínio teórico-metodológico do aluno a respeito da sua tese;
- IV- quanto ao prazo, estabelece-se que o aluno deverá realizar o exame de qualificação entre o 24º (vigésimo - quarto) e o 36º (trigésimo sexto) mês do Curso, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 2º deste Regimento;
- V- o estudante que for reprovado deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo mínimo de um mês e no prazo máximo de seis meses, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela Comissão Examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame;
- VI- a segunda Comissão Examinadora deverá ser composta, sempre que possível, pelos mesmos membros da primeira Comissão, quando da reprovação.

Art. 47. Para a solicitação para defesa do produto final deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- III- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando, acompanhada de sugestão para composição da Comissão Examinadora, sendo no mínimo sete nomes para a comissão de Doutorado;
- IV- O candidato deverá ter sido aprovação em Exame de Qualificação;
- V- O candidato deverá ter integralizado os créditos (inclusive complementares) exigidos pelo Programa;
- VI- O candidato deverá ter atendido às determinações referentes à produção científica, de acordo com instruções normativas específicas;

Art. 48. O formato e a estruturação da tese do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica obedecerão às exigências constantes na instrução normativa do Programa.

Art. 49. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado Brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 50. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa sete exemplares do produto final e/ou versão em meio digital.

Art. 51. O produto final será julgado por uma Comissão Examinadora composta por cinco examinadores, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa.

§ 1º O orientador é membro nato da Comissão Examinadora e seu Presidente.

§ 2º O coorientador não poderá integrar a Comissão Examinadora.

§ 3º As comissões examinadoras terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido no *caput* deste Artigo.

§ 4º Os examinadores de que tratam este Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 5º A participação dos avaliadores que integram a Comissão Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 6º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da Comissão Examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 52. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - Aprovado;

II- Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da Comissão Examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Doutor.

§ 4º O estudante terá até sessenta (60) dias para entregar uma versão finalizada da tese, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da sua IES.

§ 5º No caso de reprovação, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 53. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IES Associada em que está efetivamente matriculado e deste Regimento.

Art. 54. Para a expedição do diploma de Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador (a) do Programa ao Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutela ou outros acordos internacionais), inserirem termo de cooperação.

Art. 55. O registro do diploma de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica da IES a qual o discente foi regularmente matriculado, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Seção V

Acompanhamento dos Egressos do Curso

Art. 56. A Coordenação colegiada acompanhará os egressos do PPGIF por um período de cinco (05) anos pelo *CV Lattes*, registros atualizados dos mesmos e ações de implementação que proponha banco de dados das vivências profissionais de compromisso e responsabilidade para com a sociedade.

Capítulo VI

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 57 As Instituições Associadas serão responsáveis por compartilhar a infraestrutura acadêmica, administrativa e laboratorial local com discentes que estejam realizando mobilidade na Rede e com docentes que forem realizar missão científica ou Atividades/aulas teórico-práticas nas diferentes IES Associadas que não seja a sua de origem.

Parágrafo único. As Instituições participam de forma sistemática das atividades do Programa, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo Docente (permanentes e colaboradores)

Capítulo VII

Dos Critérios de Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 58. A inclusão da Instituição se dará mediante carta de anuência para participar do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica – nível Doutorado a ser assinada pelo representante maior da Instituição ou seu representante legal, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, demonstrando interesse institucional. A solicitação acompanhará os seguintes documentos para dar sustentação ao curso:

I- descrição da infra-estrutura essencial para funcionamento do programa - instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática, secretaria administrativa;

II- número de docentes que possuem formação e experiência em pesquisa na área de concentração do curso, produção científica e técnica adequada e compatível com as linhas a serem desenvolvidas, bem como experiência na orientação de alunos de graduação e mestrado.

III- apresentar disponibilidade do número de vagas por docente orientador;

I- apresentar o suporte financeiro de apoio a viabilidade técnica para desenvolvimento do projeto de tese.

Parágrafo único. A Coordenação colegiada avaliará a solicitação da Instituição interessada a integrar-se a Rede PPGIF e poderá requisitar esclarecimentos e/ou apresentação de documentos complementares se assim achar necessário. Após aprovação da solicitação de Inclusão a Coordenação Geral providenciará a regulamentação junto à CAPES.

Art. 59. As Instituições poderão ser excluídas do PPGIF mediante solicitação à Coordenação Colegiada do Programa. Após aprovação da solicitação de exclusão a Coordenação Geral providenciará a regulamentação junto à CAPES.

Capítulo VIII

Da Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 60. Ações serão realizadas para manter a qualidade do PPGIF a médio e a longo prazo como:

- I- planejamento estratégico voltado para desenvolvimento das regiões do Cerrado e Amazônica;
- II- autoavaliação entre as IES Associadas;
- III- participação em programa de acompanhamento institucional;
- IV- aumento de mobilidade discente e docente na Rede;
- V- expansão da internacionalização do programa.

Capítulo IX

Da Internacionalização

Art. 60. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre as IES Associadas e instituições estrangeiras, dupla titulação.

Art. 61. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 62. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 63 No âmbito da administração superior das IES associadas, o acompanhamento acadêmico e administrativo das Coordenações locais compete à Pró-reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º – Os coordenadores locais comporão as Câmaras Superiores de Pós-Graduação de suas IES.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Colegiada do Programa em Consonância com os Regimentos das IES Associadas.

Art. 64. As modificações do presente regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.